



PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2023

CONTRATO Nº 75/2023

Contrato de prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, de seus servidores, que firmam entre si firmam a Prefeitura do Município de Porecatu e a empresa BANCO BRADESCO S.A.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORCATU - ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.542.764/0001-48, com sede em Porecatu, na Rua barão do Rio Branco, 344 centro, através do Prefeito Fábio Luiz Andrade doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro, a empresa BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Rua Nuc. Cidade de Deus, n.º S/N, Vila Yara, Osasco/SP, por seus representantes legais **Odair Dos Santos Costa**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade civil RG nº 5.054.571-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 718.523.529-49 e **Henrique Bernardo Tavian**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade civil RG nº 9.564.823-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 045.315.639-80, doravante denominada **CONTRATADA**, por força deste instrumento, resultante do Pregão Presencial nº 49/2023, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, e, ainda, Lei nº 15.608/07. O ajuste será regido pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de pagamento de subsídios e vencimentos dos servidores ativos, efetivos e comissionados da **CONTRATANTE**, descritos no edital de pregão presencial nº 49/2023 e em seus anexos, e, ainda, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

Parágrafo primeiro: Em caráter excepcional poderão ocorrer pagamentos de qualquer natureza a servidores inativos, bem como a servidores exonerados, sem custo adicional para ambas as partes.

Parágrafo segundo: O número de servidores (efetivos e comissionados) pode variar para mais ou para menos, face à possibilidade de novas contratações, aposentadorias, exonerações ou falecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Odair dos Santos Costa

Assinado de forma digital por Odair dos Santos Costa
Dados: 2023.08.09 09:43:44 -03'00'

Henrique Bernardo Tavian

Assinado de forma digital por Henrique Bernardo Tavian
Dados: 2023.08.09 09:44:12 -03'00'

FABIO LUIZ ANDRADE:0044111913
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:0044111913
Dados: 2023.08.03 15:59:50 -03'00'



Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** pagará à **CONTRATANTE**, o valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em parcela única no prazo de até 15 (quinze) dias contados data da assinatura do contrato.

Parágrafo único – O pagamento a que refere esta cláusula far-se-á mediante depósito em conta de titularidade da **CONTRATANTE** da Agência do Banco do Brasil nº 0441-3 conta corrente nº 12.700-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito de que trata a cláusula anterior observará os seguintes dados:

Órgão/Unidade: 06.04 – Secretaria de Fazenda/Divisão de Tesouraria

Código da Receita: 1.3.61.01

Descrição: Receita de cessão do direito de operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal

Fonte de Recurso: 0 Recursos ordinários livres

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS

As condições e procedimentos operacionais, como as obrigações assumidas pelas partes, constam dos anexos do edital que integram este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

O contratado terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o início dos serviços de operacionalização, contados da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Caberá ao fiscal do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;

II- encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficialiar aos órgãos públicos competentes para a



adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

A fiscalização e acompanhamento serão feitos pelo Secretário **Elias Precilio de Moura**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- b. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes falha na execução do contrato;
- c. Proporcionar à **CONTRATANTE** todas as facilidades para a boa execução do objeto do Contrato, elegendo representante para acompanhar;
- d. Fornecer à **CONTRATADA** extratos, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis
- e. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei 8.666/93, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços à **CONTRATADA**, de maneira competitiva no mercado;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- c. Restituir, em caso de rescisão, sem culpa da **CONTRATADA**, a parcela do valor por ela pago, em observância a critério de proporcionalidade ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação de serviço e a data final estipulada no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de forma consensual ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Odair dos Santos Costa

Assinado de forma digital por Odair dos Santos Costa
Dados: 2023.08.09 09:54:05 -03'00'

Henrique Bernardo Tavian

Assinado de forma digital por Henrique Bernardo Tavian
Dados: 2023.08.09 09:54:33 -03'00'

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2023.08.03 16:00:40 -03'00'



Parágrafo primeiro: O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando:

- a) Descumprir as obrigações contraídas;
- b) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

Parágrafo segundo: Poderá, ainda, o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a. Se a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá fazê-lo por comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias à **CONTRATADA**, procedendo-se a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;
- b. Mesmo se a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, continuará prestando os serviços por período estipulado pela **CONTRATANTE** de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, assegurada prévia defesa, de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10520/02 e 15.608/07, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros dele decorrentes;
- III – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do serviço cuja resultante seja a rescisão contratual;
- IV – Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos itens anteriores;
- V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até a 2 (dois) anos, sanção a ser aplicada segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



aplicou a sanção, a qual será concedida após a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos danos causados e após o decurso do prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta cláusula.

Parágrafo único: As multas previstas nos itens acima poderão ser aplicadas em caráter cumulativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a interpretação das cláusulas do contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios constitucionais de Administração Pública – art. 37, *caput* da CF/88, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (arts. 422 e 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, tendo em vista, como regra, a prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para os fins do art. 61, parágrafo único da Lei n 8.666/93, este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As pessoas a quem incumbir a execução dos serviços decorrentes deste contrato manterão vínculo exclusivo com **CONTRATADA**, que é a titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por acidentes de que seus empregados possam ser vítimas em serviço, na forma dos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do Contrato vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 49/2023 será competente o Foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas para que se produzam os necessários efeitos legais.

Porecatu, 03 de agosto de 2023.

Odair dos Santos Costa
Assinado de forma digital por Odair dos Santos Costa
Dados: 2023.08.09 09:55:45 -03'00'

Henrique Bernardo Tavian
Assinado de forma digital por Henrique Bernardo Tavian
Dados: 2023.08.09 09:56:02 -03'00'

FABIO LUIZ ANDRADE
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE
Dados: 2023.08.03 16:01:27 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

FABIO LUIZ
ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma
digital por FABIO LUIZ
ANDRADE:0044111991
3
Dados: 2023.08.03
16:01:43 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

Odair dos
Santos
Costa

Assinado de forma
digital por Odair
dos Santos Costa
Dados: 2023.08.09
09:39:58 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A.
Contratada

Henrique
Bernardo
Tavian

Assinado de
forma digital por
Henrique
Bernardo Tavian
Dados:
2023.08.09
09:42:33 -03'00'